

INFORMAÇÃO Nº 02/2017

PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 3º QUADRIMESTRE DE 2016

PARECER SOBRE O RFG 3º QUADRIMESTRE DE 2016.

1. PRELIMINARES

Segundo a Resolução Administrativa nº 3.163/2007, compete à esta Controladoria avaliar o **Relatório de Gestão Fiscal – RGF** emitido por esta Corte de Contas.

A análise do referido Relatório relativo ao **3º quadrimestre de 2016**, teve por base informações extraídas do Sistema de Contabilidade do Estado (S2GPR), e informações fornecidas pelo Gerencia de Contabilidade e Finanças.

A análise do RGF teve fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Resoluções do TCE nº 3.767/2005 e 2.230/2010 e o Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª edição editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Os papéis de trabalho que serviram de suporte para análise estão disponíveis eletronicamente em:

R:\Controladoria\Desenvolvimento\RELATÓRIO_GESTÃO_FISCAL\2016_RGF_QUADRIMESTRE_3.

2. DA ANÁLISE DO RGF

A análise do RGF do 3º quadrimestre de 2016 realizada por esta Controladoria teve com base os seguintes relatórios da execução orçamentária extraídos do sistema S2GPR (Resumo Despesa Liquidada Por Item e Resumo Despesa Por Ação Fonte e Item da Despesa do Fundo financeiro FUNAPREV, compreendendo o período de apuração), o valor da receita corrente líquida foi fornecido pela Secretaria da Fazenda e o relatório de restos a pagar).

Foram feitas conferências de cálculos e exames documentais para se verificar a veracidade dos valores apresentados no RGF.

3. CONCLUSÃO

Em nossa opinião as informações contidas no RGF do 3º quadrimestre de 2016 refletem as informações contidas na execução orçamentária do TCE-Ce e nos restos a pagar.

Pode-se constatar que este Tribunal de Contas, ao final do 3º quadrimestre de 2016, estava abaixo dos limites da despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, LRF e na Resoluções do TCE nº 3.767/2005.

O valor das disponibilidades de caixa para cobertura dos restos a pagar tem fundamento na Lei Estadual nº 10.338, de 16 de novembro de 1979, segundo a qual o Sistema Financeiro de “Conta Única” abrange as fontes de recursos e aplicações no âmbito de todos os órgãos Públicos Estaduais.

Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 27 de janeiro de 2017.

José Wesmey da Silva
Controlador – Mat. 976-9